



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de **ERMO**

CONSTRUINDO UM MUNICÍPIO DE QUALIDADE

Publicado em 19/06/98
Jornal: Gazeta Regional
Edição Nº. 69 Pág. Nº. 07

LEI N.º 060, de 16 de Junho de 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 059, DE 12 DE MAIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIRO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterado os §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 059, de 12 de Maio de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º - A conveniada obriga-se a, no prazo de 05 (cinco) dias após a data do vencimento das contas normais, apresentar demonstrativo do montante da arrecadação da Cota de Participação Comunitária Expontânea, depositando em conta bancária da Prefeitura Municipal de Ermo, que for por ela indicada, o saldo positivo do valor arrecadado após descontado o valor da fatura mensal de consumo de iluminação pública.

§ 2º - O valor das contribuições pagas em atraso será apresentado no mês seguinte, juntamente com o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior”.

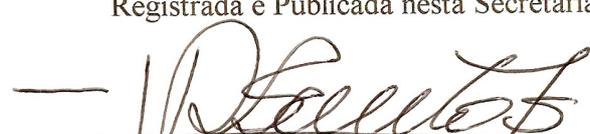
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo, em 16 de Junho de 1998


ALTAMIRO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.


JACKSON ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças